

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: zugpafxt <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/02/2025 Projeto de lei nº 104/2025 Protocolo nº 403/2025 Processo nº 234/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

**Acrescenta dispositivos a Lei nº 12.261, de 29 de setembro de 2023, que “Cria a Política de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada Terceira Digital no Estado de Mato Grosso”.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso IV ao Art. 2º da Lei nº 12.261, de 29 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

(...)

*V - facilitar a integração dos idosos na sociedade e no mercado de trabalho.*

**Art. 2º** Fica acrescido o Art. 2º-A, a Lei nº 12.261, de 29 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

**Art. 2º-A** *Como parte da Política Pública deverão ser ofertados, entre outras atividades:*

*I – cursos de informática;*

*II – treinamentos em uso de dispositivos móveis, como smartphones e tablets;*

*III – oficinas de redes sociais e comunicação digital;*

*IV – capacitação para o uso de aplicativos e serviços online, incluindo serviços bancários, governamentais e de saúde;*

*V – suporte técnico básico.*



**Art. 3º** Fica acrescido o Art. 2º-B, a Lei nº 12.261, de 29 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

**Art. 2º-B** *As atividades elencadas no artigo anterior serão gratuitas e deverão ser realizadas preferencialmente nos centros comunitários de acolhimento para idosos, ou em locais acessíveis como escolas e outras instalações públicas e privadas que firmarem parceria com o Governo do Estado.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar a Lei nº12.261, de 29 de setembro de 2023, que “Cria a Política de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada Terceira Digital no Estado de Mato Grosso”, a fim de garantir a oferta de atividades e cursos aos idosos, preferencialmente, nos centros comunitários.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e, com ele, surgem desafios para garantir que os idosos possam exercer plenamente sua cidadania, autonomia e participação ativa na sociedade contemporânea.

Com a transformação digital cada vez mais acelerada, o acesso à tecnologia tornou-se essencial para a vida cotidiana. Entretanto, muitos idosos enfrentam dificuldades para acompanhar essas inovações, o que pode gerar exclusão digital e social, além de limitar o acesso a serviços essenciais que, cada vez mais, migram para o ambiente online.

Nesse contexto, a proposta busca suprir essas lacunas por meio de cursos e treinamentos específicos, permitindo que essa população adquira habilidades tecnológicas fundamentais para o exercício de suas atividades diárias.

Entre os principais objetivos do Programa estão a proporcionar o acesso ao conhecimento tecnológico, promovendo não apenas a inclusão digital, mas também a autonomia dos participantes, facilitando sua integração na sociedade e, em alguns casos, até mesmo no mercado de trabalho.

Ao proporcionar o uso consciente de dispositivos móveis, redes sociais, serviços online e ferramentas digitais, o Programa também contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos idosos, oferecendo-lhes mais independência e facilidade no acesso a serviços bancários, de saúde e governamentais.

A capacitação tecnológica dos idosos não é apenas uma questão de inclusão social, mas também de dignidade e cidadania, e a adoção desse programa pelo Estado de Mato Grosso poderá servir de modelo para outras regiões, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos, independentemente da idade, possam ter acesso às ferramentas necessárias para participar ativamente da vida moderna.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2025

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual